



Prefeitura Municipal de Sanharó

LEI Nº 191/91 DE 21 DE MARÇO de 1991

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Pernambuco, aprovou e eu SANCIONO A seguinte LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Bem-Estar que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;
- II - A Vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO:

Art. 2º - o Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE:

Art. 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de aplicação a cargos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município e as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestações de serviços de saúde, que integram a rede municipal;

continua fls 02...

Rua Major Sátiro, 219 - Centro - CEP. 55.250.000 Tel. (081) 836.1156

CGC 11.044.906/0301-24

Sanharó - Pernambuco



Prefeitura Municipal de Sanharó

Continuação fls 02.

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO:

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Continua fls 03...



Prefeitura Municipal de Sanharó

... Continuação fls 03.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30 VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - A transferência oriunda do Orçamento Municipal;

VII - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO:

Art 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Continua fls 04...



Prefeitura Municipal de Sanharó

Continuação fls 04...

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, às obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO:

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as Políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE:

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Especial de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partilhas simples.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Diretor Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Saúde;

Continua fls 05...



Prefeitura Municipal de Sanharó

Continuação fls 05...

PARAGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto de Executivo.

Art.14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniadas;

II - O pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art.1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou Projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.15º - A execução orçamentária das receitas se processará, através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Continua fls.06...



Prefeitura Municipal de Sanharó

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito, correrão á conta do código de despesas nº 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais, serão compensadas com os recursos oriundos do art.43, §§ e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 21 de março de 1.991.


.....
João Soares Sobrinho - Prefeito